



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**N. 031/2018** **RELATÓRIO FINAL** **Vitória/ES**  
**DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL**

**I. HISTÓRICO DO CONTRATO**

**Referência:** Análise prestação de contas parcial do contrato n.º 78/2014

**Processo:** 23068.000070/2018-16(Processo contendo a prestação de contas parcial)  
23068.024973/2013-88 (Processo original)

**Assunto:** "Desenvolvimento Institucional das Atividades Integradas de Cultura e Comunicação da UFES"

**Origem de Recurso:** Recursos da União conforme cláusula oitava do contrato n.º 78/2014.

**Vigência dos Instrumentos contratuais:** 16/09/2014 a 30/06/2018

**Período de Prestação de Contas:** 16/09/2014 a 30/11/2017

**Fundação de Apoio:** Fundação Espírito Santense de Tecnologia

**Coordenador responsável:** Rogério Borges de Oliveira (16/09/2014 a 01/03/2017)  
Jamille Valle Miled Monteiro (02/03/2017 a 29/10/2017)  
Rogério Borges de Oliveira (a partir de 30/10/2017)

**Fiscal do Projeto:** Thereza Christina M. B. Novaes Marinho (16/09/2014 a 01/03/2017)  
Anibal José de Souza (a partir de 02/03/2017)

**Ordenador de Despesas:** Ruth de Cássia dos Reis (16/09/2014 a 19/03/2015)  
José Edgard Rebouças (20/03/2015 a 01/03/2017)  
Rogério Borges de Oliveira (02/03/2017 a 29/10/2017)  
Jamille Valle Miled Monteiro (a partir de 30/10/2017)

**II – INSTRUÇÃO DO PROCESSO E CONSTATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL**

O Contrato n.º 78/2014 celebrado em 16/09/2014 entre a UFES e a Fest – Fundação Espírito Santense de Tecnologia está regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 8.958/94, Decreto n.º 7.423/2010 e, em especial, aos casos nele omissos, os preceitos do Direito Público, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e das Disposições de Direito Privado. O processo está instruído com os seguintes documentos:

- Projeto básico às folhas 02 a 15 / 36 a 51;
- Justificativa de Interesse Institucional às folhas 16 e 33 a 34;
- Declaração de não contratação de familiares à folha 17;
- Dispensa Ressarcimento Ufes 3% à folha 68;
- Dispensa DEPE 10% à folha 85;
- Justificativa de escolha da Fundação de Apoio à folha 42;
- Planilha de orçamento/aplicação do projeto inicial à folha 18 e 52 a 53;
- Planilha de custos operacionais às folhas 54 a 55;
- Encaminhamento da 1ª prestação de contas parcial através do processo 23068.000070/2018-16;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- Encaminhamento da 2ª prestação de contas parcial através do processo 23068.028894/2018-51;
- Aprovação do Projeto pelo Departamento conforme Relatório da Proplan às folhas 33 a 34;
- Parecer da Procuradoria Federal nº 726/2014-AGU/PGF/PF-UFES às folhas 71 a 75;
- Ato de Dispensa de Licitação e Ratificação à folha 88;
- Ato de Aprovação e Ratificação à folha 94;
- Contrato nº 78/2014 às folhas 95 a 102;
- Publicação no DOU me 17/09/2017 à folha 103;
- 1º Termo Aditivo às folhas 156 a 157;
- 2º Termo Aditivo às folhas 232 a 233;
- 3º Termo Aditivo às folhas 280 frente e verso;
- 4º Termo Aditivo às folhas 297 frente e verso;
- 5º Termo Aditivo às folhas 361 a 362;
- 6º Termo Aditivo às folhas 403 frente e verso;
- 7º Termo Aditivo às folhas 438 frente e verso;
- 8º Termo Aditivo às folhas 500 frente e verso;
- 1º Termo de Apostilamento às folhas 191 a 192;
- 2º Termo de Apostilamento às folhas 451 frente e verso;
- Relatório de Cumprimento do Objeto Parcial às folhas 169 a 171 do processo 23068.000070/2018-16;
- Relatório Preliminar de Análise de Prestação de Contas Parcial nº 006/2018 às folhas 173 a 193.

Constatou-se que o processo n.º 23068.000070/2018-16 apresenta documentos relativos à prestação de contas parcial (período de 16/09/2014 a 30/11/2017) do contrato n.º 78/2014, cujos documentos originais (instrução processual) encontram-se no processo n.º 23068.024973/2013-88, ainda vigente. Os documentos de prestação de contas foram encaminhados pela FEST às fls. 41 a 171 (incluindo CD às fls. 168). Em 15/06/2018 foi encaminhado a este DCC através do processo 23068.028893/2018-14 os documentos impressos que havia sido apresentado anteriormente através de CD, este processo foi anexado aos autos às folhas 194 a 1786.

Da verificação dos documentos comprobatórios, por amostragem, apresentam-se os apontamentos e recomendações a seguir.

## **2.1 FORMULÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Os formulários de prestação de contas constam nos autos às fls. 143 a 144, 156 a 165 e 167.

Verificou-se que os formulários por rubrica de gasto apresentados conforme folhas acima citadas, não se encontram no modelo estabelecido na Resolução n.º 38/2012.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

## 2.2 ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Consta às fls. 504 (Processo n.º 23068.024973/2013-88, vol. 02) informação do Diretor do DCC em 14/12/2017 ao coordenador do projeto quanto à necessidade de apresentação de prestação de contas parciais para liberação das solicitações de pagamento.

Consta às fls. 02 (Processo n.º 23068.000070/2018-16) memorando n.º 74/2017 – SECULT/SUPECC/UFES de 28/12/2017 encaminhando a prestação de contas parcial à PROAD.

Entretanto, constatou-se ausência da cópia do protocolo de entrega da prestação de contas parcial pela FEST à UFES contendo data e assinatura do recebedor.

## 2.3 PUBLICIDADE DO PROJETO

Em consulta ao site da Fundação Espírito Santense de Tecnologia em 15/02/2018, encontra-se divulgado informações sobre o contrato 78/2014, porém constatou-se as seguintes inconsistências:

- a. A Lei 8.958/94 estabelece em seu artigo 4º que as informações serão **divulgadas na íntegra**, inclusive as prestações de contas, conforme item V deste artigo, conforme transcrito abaixo, porém não consta no site os extratos bancários e a documentação comprobatória de cada rubrica.

*“**LEI No 8.958, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994, Art. 4o-A. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet:** (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)”*

*I - os instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)*

*II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)*

*III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)*

*IV - a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

*V - as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento. (Incluído pela Lei n.º 12.349, de 2010)*

**RECOMENDAÇÃO 01:** Publicar na íntegra as prestações de contas conforme apontado na letra "a" acima.

**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 01:** a Fundação de Apoio através do Ofício CE-GAF 013/18 esclareceu:

*"Foi publicado relatório de cumprimento do objeto e a síntese de Prestação de Contas."*

#### 2.4 CUMPRIMENTO DO OBJETO

Consta às fls. 169 a 170 (Processo n.º 000070/2018-16), relatório de cumprimento de objeto assinado pelo coordenador do projeto. Entretanto, o documento apresenta as seguintes incorreções:

- a) Não consta informado se o relatório de cumprimento de objeto é parcial.
- b) Consta informado no campo 07.1 do relatório que o mesmo se trata de prestação de contas final, entretanto a prestação de contas encaminhada é parcial. Além disso, apresenta período de execução que não corresponde ao período da prestação de contas parcial.
- c) Apresenta no cabeçalho a identificação como sendo do Departamento de Contratos e Convênios, entretanto o relatório de cumprimento de objeto deve conter a identificação do departamento/órgão de origem.
- d) Ausência de data da assinatura.
- e) Ausência de nome, assinatura do dirigente (ordenador de despesas) e data da assinatura.

**RECOMENDAÇÃO 02:** Encaminhar ao coordenador do projeto para providências quanto ao envio do relatório de cumprimento de objeto PARCIAL devidamente assinado pelo coordenador e ordenador de despesas, contemplando as correções das informações apontadas acima às letras "a" a "e".

**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 02:** a Fundação de Apoio através do Ofício CE-GAF 013/18 esclareceu:

*"Até o presente momento, o coordenador não respondeu. Segue em anexo e-mails comprovando as cobranças."*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

## **2.5 IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO DO CONVÊNIO OU CONTRATO NOS DOCUMENTOS FISCAIS**

A Instrução Normativa STN N.º 1, de 15 de Janeiro de 1997, prevê:

*"As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem **emitidos** em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio (Instrução Normativa STN N.º 1, de 15 de Janeiro de 1997, art. 30)". (nosso grifo)*

A Resolução n.º 38/2012, I, c, do Conselho Universitário prevê:

*"As despesas serão comprovadas mediante cópias dos documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da Fundação de Apoio executora, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio e ou contrato (Resolução n.º 38/2012, I, c)".*

Em análise constatou-se que os documentos apresentam identificação do número do contrato e número do processo, por meio de aposição de carimbo.

**RECOMENDAÇÃO 03:** Apresentar justificativa para a ausência do título do projeto nos documentos comprobatórios conforme estabelece a Resolução 38/2012, recomendamos também que nas próximas aquisições e contratações os documentos fiscais ou equivalentes sejam **emitidos** com a identificação com referência ao título e número do convênio ou contrato, uma vez que o contrato continua vigente.

**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 03:** a Fundação de Apoio através do Ofício CE-GAF 013/18 esclareceu:

*"Estamos atendendo a Instrução Normativa n.º 1, os documentos sendo identificados com o número do convênio e se for o caso segundo a IN inseri o título; como são extensos fica inviável escrever no espaço disponível do carimbo então substituímos pelo número do processo que é referência para identificação do projeto na Ufes."*

## **2.6 LISTA DE PARTICIPANTES DO PROJETO E DE PAGAMENTOS PREVISTOS**

Consta à fl. 15 (Processo n.º 23068.024973/2013-88) relação dos servidores que atuarão no projeto. Constatou-se ausência de informação no projeto básico quanto aos pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, identificados pelos números de CPF/CNPJ, conforme estabelece o Decreto n.º 7423/2010:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

*"O relacionamento entre a instituição apoiada e a fundação de apoio, especialmente no que diz respeito aos projetos específicos deve estar disciplinado em norma própria, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, observado o disposto na Lei n.º 8.958, de 1994, e neste Decreto. § 1.º Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos: (...) IV - pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso (Decreto n.º 7423/2010, Art. 6.º)".*

## 2.7 RECEITAS REALIZADAS

Verificou-se que, para o período de prestação de contas parcial (16/09/2014 a 30/11/2017), foram localizadas as seguintes notas de empenho e recibos constantes no processo n.º 23068.024973/2013-88 conforme Quadro 01 abaixo:

Quadro 01

EMPENHO			LIQUIDAÇÃO		PAGAMENTO	
Nº	Valor	Data	RECIBO Nº	Valor	OB	Data
2014NE802915	20.000,00	16/09/2014	4025	18.500,00	808434	03/10/2014
			1732	1.500,00		
2014NE804508	50.000,00	22/10/2014	1785	3.750,00	809829	06/11/2014
			4161	46.250,00		
2015NE800116	50.000,00	20/11/2014	1942	3.750,00	800393	30/01/2015
			4267	46.250,00		
2015NE801209	80.000,00	29/06/2015	2324	6.000,00	803755	07/07/2015
			4414	74.000,00		
2015EN803132	110.000,00	17/12/2015	2864	8.250,00	807608	24/12/2015
			4669	101.750,00		
2016NE800675	3.679,58	01/06/2016	5015	3.679,58	806848	28/11/2016
2016NE801950	15.000,00	03/10/2016	3442	1.125,00	807004	
			5014	13.875,00		
2016NE802857	91.750,00	10/11/2016	5079	91.750,00	807628	14/12/2016
2017NE800826	29.000,00	17/05/2017	5283	29.000,00	802118	29/05/2017
2017NE801574	11.000,00	28/07/2017	5392	11.000,00	805225	07/11/2017
2017NE801599	100.000,00	03/08/2017	5396	100.000,00	803428	14/08/2017
<b>TOTAIS</b>	<b>560.429,58</b>			<b>560.429,58</b>		

Ressalta-se que:

- A nota de empenho n.º 2016NE800675 no valor de R\$ 3.679,28 é relativa a rendimentos financeiros do projeto que foram reorçamentados no 3º Termo Aditivo.
- Os recursos financeiros foram transferidos para a conta corrente do projeto conforme extrato bancário apresentado pela Fundação de Apoio às fls. 49 a 87 e discriminado no Quadro 02 abaixo:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

<b>Quadro 02</b>	
<b>EXTRATO</b>	
<b>Data</b>	<b>Valor</b>
09/10/2014	20.000,00
10/11/2014	50.000,00
03/02/2015	50.000,00
09/07/2015	80.000,00
29/12/2015	110.000,00
30/11/2016	2.679,58
24/11/2016	16.000,00
16/12/2016	91.750,00
31/05/2017	29.000,00
09/11/2017	11.000,00
16/08/2017	100.000,00
	<b>560.429,58</b>

- c) O valor repassado inicialmente para a Fundação de Apoio gerou rendimentos de aplicação financeira no total de R\$ 10.043,68 (dez mil quarenta e três reais e sessenta e oito centavos) conforme valores apurados nos extratos bancários às fls. 88 a 127 e discriminado no Quadro 03 abaixo:

<b>Quadro 03</b>				
<b>DATA</b>	<b>A - RENDIMENTO BRUTO</b>	<b>B - IMPOSTO DE RENDA</b>	<b>C - IOF</b>	<b>RENDIMENTO LÍQUIDO (= A-B-C)</b>
outubro-14	2,38	-	-	2,38
novembro-14	184,58	-	7,24	177,34
dezembro-14	337,34	-	11,93	325,41
janeiro-15	219,12	-	-	219,12
fevereiro-15	390,37	-	-	390,37
março-15	433,73	-	-	433,73
abril-15	290,24	-	-	290,24
maio-15	240,79	-	-	240,79
junho-15	203,12	-	-	203,12
julho-15	523,49	-	-	523,49
agosto-15	349,14	-	-	349,14
setembro-15	228,45	-	-	228,45
outubro-15	144,44	-	-	144,44
novembro-15	49,61	-	-	49,61
dezembro-15	101,95	-	-	101,95
janeiro-16	928,71	-	-	928,71
fevereiro-16	842,70	-	-	842,70
março-16	854,54	-	-	854,54
abril-16	566,03	-	-	566,03
maio-16	466,06	-	-	466,06
junho-16	395,65	-	-	395,65
julho-16	221,20	-	-	221,20
agosto-16	161,84	-	-	161,84
setembro-16	63,75	-	-	63,75
outubro-16	42,08	-	-	42,08
novembro-16	41,78	-	-	41,78
dezembro-16	382,30	-	-	382,30
janeiro-17	124,97	-	-	124,97
fevereiro-17	91,64	-	-	91,64
março-17	72,45	-	-	72,45
abril-17	26,19	-	-	26,19
maio-17	16,04	-	-	16,04
junho-17	134,52	-	-	134,52
julho-17	84,09	-	-	84,09
agosto-17	237,60	-	-	237,60
setembro-17	386,48	-	-	386,48
outubro-17	179,25	-	-	179,25
novembro-17	44,23	-	-	44,23
<b>TOTAIS</b>	<b>10.062,85</b>	<b>-</b>	<b>19,17</b>	<b>10.043,68</b>



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- d) Consta informado à folha 47, devolução de rendimentos à Ufes por meio de GRU em 26/02/2016 no valor de R\$ 3.679,58 (três mil seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), esse valor foi reorçamentado no Terceiro Termo Aditivo ao contrato 78/2014 e retornou como receita conforme nota de empenho 2016NE800675. Não consta nos autos GRU de devolução desse valor.

**RECOMENDAÇÃO 04:** Encaminhar cópia da GRU e comprovantes de pagamento relativos à devolução de rendimentos à UFES no valor de R\$ 3.679,58.

**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 04:** a Fundação de Apoio através do Ofício CE-GAF 013/18 esclareceu:

*"Segue em anexo cópia da GRU e comprovantes de pagamento ref. Devolução de rendimentos."*

**CONSIDERAÇÕES:** consta às folhas 1799 e 1802 comprovante de pagamento e GRU. Cabe informar que no campo "instruções" do documento, foi informado o número de processo 23068.021282/2014-11 que não tem relação com este processo em análise e também informado o nº do contrato 78/2018, este sim é o contrato vinculado ao processo objeto esta análise.

## **2.8 CONTA ESPECÍFICA DO PROJETO**

A Cláusula Quarta, letra "a" e "b" do contrato n.º 78/2014 estabelece que como atribuição da Fundação de Apoio *"Abrir uma conta bancária específica para execução do Projeto"* e *"Receber em conta específica os recursos transferidos da conta única da CONTRATANTE referentes ao referido projeto (...)".*

Verificou-se que as contas abertas para movimentação dos recursos do projeto foram:

Conta Corrente: Banco do Brasil – Agência: 3084-8/ 21-3 – Conta: 122.231-7

Conta de Investimentos: Banco do Brasil – Agência: 3084-8/21-3 – Conta: 122.231-7

Constatou-se recebimento de recursos em conta diversa do projeto (conta 121019-x) conforme informação contida nas notas fiscais 01732 (folha 110), 01785 (folha 127), 01942 (folha 172) e recibo 4267 (folha 173) conforme Processo n.º 23068.024973/2013-88.

Ressalta-se que tal procedimento contraria o art. 64 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 507/2011, bem como a letra "b" da cláusula quarta do contrato n.º 102/2014 que estabelece como obrigação da contratada receber em conta específica os recursos transferidos da conta única da CONTRATANTE referentes ao projeto.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



**RECOMENDAÇÃO 05:** Apresentar justificativa para o recebimento do recurso não ter sido realizado diretamente na conta específica do projeto, conforme estabelece a cláusula quarta, letra "b" do contrato n.º 102/2014.

**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 05:** a Fundação de Apoio através do Ofício CE-GAF 013/18 esclareceu:

*"Vimos informar que os repasses da receita ocorriam na conta 121.019-X, pois esta conta é apenas para identificação do crédito e posterior transferência para a conta de movimentação financeira de cada projeto. Esse procedimento era realizado dessa forma, pois no momento do faturamento não tínhamos a conta específica do projeto visto que sua abertura não havia sido concluída pelo banco. Porém, deixamos claro que atualmente essa operação não acontece mais; aguardamos o banco abrir a conta para posterior enviar os faturamentos com os dados bancários do projeto."*

## 2.9 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO PROJETO

### 2.9.1. EXTRATOS BANCÁRIOS

As cópias dos extratos bancários constam nos autos às fls. 49 a 127.

Da verificação dos documentos, constatou-se que a aplicação dos recursos foi realizada em fundo de renda fixa, contrariando o estabelecido na Portaria Interministerial n.º 507/2011:

*"A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento. § 1º Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados: I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores (art. 54)".*

Ressalta-se que tal aplicação financeira incorre em inobservância ao descrito na Decisão 321/2000 – TCU:

*"À Fundação Ceciliano Abel de Almeida que deixe de aplicar em fundo de curto prazo os recursos federais pertencentes à Universidade Federal do Espírito Santo que arrecadar, por contrariar o disposto no Decreto n.º 1.290, de 03/12/73, segundo o entendimento deste Tribunal (Decisão n.º 522/92 - Plenário, Ata 51/92 - DOU de 25.11.92)".*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

E ainda, em análise aos extratos bancários da conta de aplicação financeira, constatamos a realização de IOF no montante de R\$ 19,17 (dezenove reais e dezessete centavos) conforme demonstrado no Quadro 03 do item 2.7 acima.

**RECOMENDAÇÃO 06:** Apresentar justificativa para a aplicação dos recursos realizada em Fundo de Renda Fixa, uma vez que a Portaria Interministerial n.º 507/2011 estabelece que os recursos devem ser aplicados em caderneta de poupança.

**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 06:** a Fundação de Apoio através do Ofício CE-GAF 013/18 esclareceu:

*"Informamos a este respeitoso DCC que não houve utilização indevida do recurso, uma vez que o mesmo foi todo aplicado em fundo de investimento, o qual demonstrou rendimento exarcebadamente superior ao de aplicação em caderneta de poupança. A FEST compreende e acatará vosso apontamento, haja vista a legislação da Portaria Interministerial ...."*

**RECOMENDAÇÃO 07:** Tendo em vista que o projeto ainda está vigente, sugere-se, s.m.j, a abertura de conta poupança para o projeto, transferindo os recursos aplicados em Fundo de Renda Fixa para a conta poupança.

**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 07:** a Fundação de Apoio através do Ofício CE-GAF 013/18 esclareceu:

*"Informamos que no momento em que os novos recursos forem recebidos, serão aplicados em conta poupança."*

**RECOMENDAÇÃO 08:** Tendo em vista a realização indevida com IOF, sugere-se, s.m.j, a devolução no montante de R\$ 19,17 (dezenove reais e dezessete centavos), corrigidos monetariamente a partir da data de sua realização.

**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 08:** a Fundação de Apoio através do Ofício CE-GAF 013/18 esclareceu:

*"Segue em anexo comprovante de devolução de IOF."*

**CONSIDERAÇÕES:** consta à folha 1804 comprovante de transferência para a conta do projeto o valor de R\$ 539,95 que refere-se a:

- Devolução de IOF = R\$ 19,17
- Devolução de taxas bancárias = R\$ 439,13
- Devolução de juros por pagto. em atraso = R\$ 81,65

Cabe informar que os recursos realizados indevidamente foram devolvidos sem a devida correção monetária conforme recomendado.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



### 2.9.2. INFORMES DE RENDIMENTO

Constam às fls. 130 a 142 informes de rendimentos financeiros trimestrais do período de outubro/2014 a Setembro/2017. Entretanto, não houve possibilidade de confirmação dos valores dos rendimentos por meio dos documentos encaminhados, uma vez que o somatório não corresponde ao valor informado na planilha de prestação de contas, nem aos valores constantes nos extratos bancários.

Além disso, tendo em vista que a prestação de contas compreende o período de 24/11/2014 a 30/11/2017, constatou-se ausência de cópia do informes de rendimentos relativo ao trimestre de outubro/novembro/dezembro de 2017.

**RECOMENDAÇÃO 09:** Encaminhar cópia dos informes de rendimentos relativo ao trimestre de outubro/novembro/dezembro de 2017.

**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 09:** a Fundação de Apoio através do Ofício CE-GAF 013/18 esclareceu:

*"Segue em anexo cópias dos informes de rendimentos referentes ao 4º trimestre de 2017."*

**CONSIDERAÇÕES:** consta à folha 1806 cópia conforme informado pela fundação.

### 2.9.3 CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Em verificação dos extratos apresentados pela Fundação de Apoio às fls. 49 a 87, constatou-se movimentação bancária sem comprovação documental conforme apresentado no Quadro 04 abaixo:

Quadro 04: Valores Não identificados					
Débitos não identificados			Créditos não identificados		
Data	Histórico	Valor (R\$)	Data	Histórico	Valor (R\$)
10/04/2015	Transferência on line	54,72	23/04/2015	Transferência on line	54,72
26/02/2016	Pagto via Auto-Atend.BB	3.679,58	23/11/2015	Transferência on line	6,55
12/04/2016	Transferência on line	1.990,00	07/04/2016	Transferência	1.990,00
			21/03/2017	Transferência on line	278,25
TOTAL		<b>5.724,30</b>	TOTAL		<b>2.329,52</b>

Cabe destacar:

*"A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador do Projeto de Curso ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:  
I. O ordenador de despesas as tenha autorizado;*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

*II. O respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal do contrato;*

*III. Haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6.º desta Resolução.*

*Parágrafo único. O pagamento a servidores desta Universidade somente poderá ocorrer se previsto no Plano de Trabalho do Projeto de Curso e em seu Plano de Aplicação (Art. 12, Resolução n.º 39/2014)".*

*"É vedado às fundações de apoio: III. utilizar recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação. (Alterado/acrescentado pela Resolução n.º 70/2013 do Conselho Universitário) (Art. 6.º § 7º, Resolução n.º 25/2012)".*

*"É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:*

*IV - utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Convênio, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho, de que tratam o "caput" e os §§1º e 7º do art. 2º desta Instrução Normativa, apresentado ao concedente pelo convenente; (Instrução Normativa STN n.º 001/1997, Art. 8.º)"*

*"Os recursos serão mantidos em conta bancária específica somente permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Instrução Normativa, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento, o credor (Instrução Normativa STN n.º 001/1997, Art. 20)".*

**RECOMENDAÇÃO 10:** Apresentar documentação comprobatória dos valores constantes do Quadro 04 acima acompanhado da solicitação do coordenador, autorização do ordenador de despesas e atesto do fiscal.

**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 10:** a Fundação de Apoio através do Ofício CE-GAF 013/18 esclareceu:

*"Informamos que os documentos do quadro 04 não contém as 3 assinaturas pois foram intercorrências na FEST com justificativas e alguns possuem comprovações...."*

**CONSIDERAÇÕES:** constam às folhas 1808 a 1811 documentação apresentada.

## **2.10 DEVOLUÇÃO DE SALDO DO PROJETO**

Relativo ao período da prestação de contas parcial (16/09/2014 a 30/11/2017) verificou-se saldo no valor de R\$ 11.852,20 (onze mil oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos) conforme informado no Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas às fls. 45. Entretanto, o valor que consta na conta de investimentos do projeto em 30/11/2017, conforme extrato bancário às fls. 127, totalizam R\$ 11.413,07 (onze mil quatrocentos e treze reais e sete centavos), representando uma diferença de R\$ 439,13 (quatrocentos e trinta e



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

nove reais e treze centavos). Constatamos que tal diferença refere-se a tarifas bancárias, demonstrada no Quadro 05 abaixo:

Quadro 05 - Tarifas Bancárias			
DATA	HISTÓRICO	VALOR	Débito/Crédito
09/10/2014	Tar DOC/TED Eletrônico	7,80	D
02/10/2015	Tar Manuten Conta Ativa	29,00	D
04/11/2015	Tar Manuten Conta Ativa	29,00	D
02/12/2015	Tar Manuten Conta Ativa	29,00	D
05/01/2016	Tar Manuten Conta Ativa	29,00	D
12/01/2016	Tarifa Transf Recurso-E/I	0,90	D
02/02/2016	Tar Manuten Conta Ativa	31,10	D
02/03/2016	Tar Manuten Conta Ativa	31,10	D
21/03/2016	Tar DOC/TED Eletrônico	8,45	D
21/03/2016	Tar DOC/TED Eletrônico	8,45	D
21/03/2016	Tar DOC/TED Eletrônico	8,45	D
21/03/2016	Tarifa Transf Recurso-E/I	0,90	D
08/04/2016	Tar Processamento Cheque	1,35	D
04/04/2017	Tar Manuten Conta Ativa	42,00	D
04/04/2017	Tarifa Transf Recurso-E/I	0,95	D
06/04/2017	Tar DOC/TED Eletrônico	8,80	D
11/04/2017	Tarifa Transf Recurso-E/I	0,95	D
18/04/2017	Tarifa Transf Recurso-E/I	0,95	D
03/05/2017	Tar Manuten Conta Ativa	21,00	D
02/06/2017	Tar Manuten Conta Ativa	21,00	D
04/07/2017	Tar Manuten Conta Ativa	21,00	D
02/08/2017	Tar Manuten Conta Ativa	23,47	D
04/09/2017	Tar Manuten Conta Ativa	23,47	D
03/10/2017	Tar Manuten Conta Ativa	23,47	D
25/10/2017	Tar DOC/TED Eletrônico	2,35	D
25/10/2017	Tar DOC/TED Eletrônico	2,35	D
30/10/2017	Tar DOC/TED Eletrônico	2,35	D
03/11/2017	Tar Manuten Conta Ativa	23,47	D
16/11/2017	Tar DOC/TED Eletrônico	2,35	D
20/11/2017	Tar DOC/TED Eletrônico	2,35	D
29/11/2017	Tar DOC/TED Eletrônico	2,35	D
TOTAL		439,13	

Ressalta-se a vedação à realização de despesas com taxas bancárias, estabelecida no art. 52 e 54, § 4º da Portaria Interministerial n.º 507/2011:

*"O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado: VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado (ar. 52)".*

*"As contas referidas no § 1º serão isentas da cobrança de tarifas bancárias (art. 54, § 4º)".*

**RECOMENDAÇÃO 11:** Tendo em vista a vedação à realização de despesas com taxas bancárias, sugere-se, s.m.j, a devolução do valor de R\$ 439,13 (quatrocentos e trinta e nove reais e treze centavos) à conta do projeto, corrigido monetariamente a partir de sua realização conforme Quadro 05 acima.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 11:** a Fundação de Apoio através do Ofício CE-GAF 013/18 esclareceu:

*"Segue em anexo comprovante de estorno das tarifas bancárias."*

**CONSIDERAÇÕES:** consta à folha 1811 comprovante de transferência para a conta do projeto o valor de R\$ 539,95 que refere-se a:

- Devolução de IOF = R\$ 19,17
- Devolução de taxas bancárias = R\$ 439,13
- Devolução de juros por pagto. em atraso = R\$ 81,65

Cabe informar que os recursos realizados indevidamente foram devolvidos sem a devida correção monetária conforme recomendado.

## **2.11 RESSARCIMENTO UFES (RUBRICA 7.13) e DEPE (RUBRICA 8.1)**

Não foram realizadas despesas conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas às fls. 45 (Processo n.º 23068.000070/2018-16). Constam nos autos às fls. 68 e 85 (Processo n.º 23068.024973/2013-88), despachos contendo isenção do DEPE e Ressarcimento UFES do projeto.

## **2.12 CUSTO OPERACIONAL (RUBRICA 5.11)**

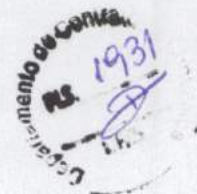
1) Constatamos que não foi encaminhada planilha de despesas calculadas com base em critérios claramente definidos, conforme Cláusula Sétima item 7.2 do contrato 78/2014 abaixo transcrito. Consta à folha 166 planilha de Estimativa de Custos Operacionais para o Gerenciamento.

*"A apuração dos custos operacionais se dará pela apresentação pela CONTRATADA de planilha de despesas calculada com base em critérios claramente definidos, garantindo-se à CONTRATANTE o direito de proceder à auditoria dos dados para verificação da exatidão e aceitabilidade dos valores;"*

**RECOMENDAÇÃO 12:** Recomenda-se ao final do contrato, na prestação de contas o atendimento à cláusula 7.2 do contrato.

**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 12:** a Fundação de Apoio através do Ofício CE-GAF 013/18 esclareceu:

*"Em fase de elaboração."*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

2) Constatamos recibos a título de retirada de custo operacional acima da quantia mensal máxima de R\$2.022,61 (dois mil e vinte e dois reais e sessenta e um centavos) estabelecida na Cláusula Sétima item 7.3 do contrato 78/2014.

**RECOMENDAÇÃO 13:** Justificar a retirada mensal acima do limite estabelecido em contrato e tendo em vista que o contrato continua vigente, sugere-se, nas próximas retiradas observar o limite estabelecido.

**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 13:** a Fundação de Apoio através do Ofício CE-GAF 013/18 esclareceu:

*"Informamos que o ressarcimento do nosso custo operacional era retirado em valores superiores ao valor máximo mensal, pois, como o faturamento era parcial e nem sempre tínhamos saldo suficiente, adotamos a retirada dos nossos custos sobre cada faturamento, sendo assim retirávamos o valor percentual. Informamos ainda que tal procedimento não ocorre mais e que passamos a retirar o valor mensal máximo conforme permitido no contrato."*

### III – DESPESAS

Consta realização de despesas no valor total de R\$ 554.941,48 (quinhentos e cinquenta e quatro mil novecentos e quarenta e um real e quarenta e oito centavos). Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas às fls. 45 (Processo n.º 23068.000070/2018-16). Foram realizados apontamentos relativos à comprovação das despesas de cada rubrica conforme informado a seguir.

#### 3.1 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA (RUBRICA 5.8)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 24.143,08 (vinte e quatro mil cento e quarenta e três reais e oito centavos) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à fl. 45. Da verificação dos documentos encaminhados no CD às fls. 168, foram realizadas as seguintes constatações:

01) Ausência de Pesquisa de Preços (Dispensa de Licitação) e Justificativa de Preço/Razões da Escolha do Fornecedor ou executante (Inexigibilidade de Licitação) das despesas realizadas na rubrica, conforme estabelece o art. 26 da Lei n.º 8666/93.

*"As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)"*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)*
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III - justificativa do preço.*
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) (Lei n.º 8666/93, Art. 26)".*

Em relação à Inexigibilidade de Licitação, ressaltam-se as orientações a seguir:

*"É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas (Orientação Normativa AGU n.º 17 de 01/04/2009)".*

*"quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/1993 (Acórdão TCU n.º 819/2005)".*

**RECOMENDAÇÃO 14:** Apresentar pesquisa/justificativa de preço e razões da escola do fornecedor/executante para cada despesa realizada na rubrica.

**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 14:** a Fundação de Apoio através do Ofício CE-GAF 013/18 esclareceu:

*"Serviços de Terceiros de Pessoa Física é feito pelo coordenador para atender atividade fim do projeto, não tendo a FEST como fazer cotação de preço pois já vem pré-estabelecido pelo coordenador a execução e contratação do serviço."*

### **3.2 ESTAGIÁRIOS (RUBRICA 5.9)**

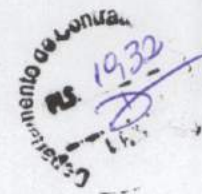
Constam despesas no valor de R\$ 15.106,55 (quinze mil cento e seis reais e cinquenta e cinco centavos) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à fl. 45. Da verificação dos documentos encaminhados no CD às fls. 168, foram realizadas as seguintes constatações:

- 1) Os comprovantes de pagamento referentes RPA em nome de Daniella C Silva Souza dos meses 10/2015 e 11/2015 apresentam os mesmos dados: hora (hora, minutos e segundos), número do documento e número autenticação.
- 2) Os comprovantes de pagamento referentes RPA em nome de Daniella C Silva Souza dos meses 10/2016 e 11/2016 apresentam os mesmos dados: hora (hora, minutos e segundos), número do documento e número autenticação.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



**RECOMENDAÇÃO 15:** Apresentar comprovantes para cada pagamento citado nos itens 1 e 2 acima, ou justificativa para os mesmos conterem aos mesmos dados.

**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 15:** a Fundação de Apoio através do Ofício CE-GAF 013/18 esclareceu:

*"O pagamento é feito online. Quem gera o número do documento e da autenticação é o próprio banco. Como os pagamentos foram feitos para mesma pessoa e horário, gerou-se mesmo dados. De acordo com extrato bancários e cópias dos comprovantes de despesas já enviados demonstrando que de fato foram efetuados. Vale observar que as competências são de meses diferentes."*

### 3.3 MATERIAL DE CONSUMO (RUBRICA 7.1)

Constam despesas no valor de R\$ 146.073,61 (cento e quarenta e seis mil setenta e três reais e sessenta e um centavos) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à fl. 45. Da verificação dos documentos encaminhados no CD às fls. 168, foram realizadas as seguintes constatações:

- 1) Observou-se a realização de despesa com emolumentos no montante de R\$ 81,65 (oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos) referentes pagamento em atraso da nota fiscal 11.092 Iluminação São Paulo Ltda Me datada de 30/10/2014. Vale ressaltar que o contrato 78/2014 cláusula Quarta letra "m":

*m) cumprir o orçamento - programa integrante deste CONTRATO...*

**RECOMENDAÇÃO 16:** Tendo em vista a vedação à realização de despesas em desacordo com o plano de trabalho, sugere-se, s.m.j, a devolução do valor de R\$ 81,65 (oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos) à conta do projeto, corrigido monetariamente a partir de sua realização conforme comprovante de pagamento datado de 02/12/2014.

**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 16:** a Fundação de Apoio através do Ofício CE-GAF 013/18 esclareceu:

*"Segue em anexo comprovante de devolução do valor de R\$ 81,65."*

**CONSIDERAÇÕES:** consta à folha 1815 comprovante de transferência para a conta do projeto o valor de R\$ 539,95 que refere-se a:

- Devolução de IOF = R\$ 19,17
- Devolução de taxas bancárias = R\$ 439,13
- Devolução de juros por pagto. em atraso = R\$ 81,65

Cabe informar que os recursos realizados indevidamente foram devolvidos sem a devida correção monetária conforme recomendado.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 2) As notas fiscais números 113 e 282 Help Desk Informática Ltda-ME datadas de 28/12/2016 e 14/09/2017, nos valores de R\$ 6.400,00 e R\$ 6.919,40, não possuem a solicitação do coordenador, a autorização do ordenador de despesas, e documentos referentes à realização de pesquisa de preços/procedimento administrativo licitatório. Quanto à ausência de solicitação do coordenador e autorização do ordenador de despesa vale ressaltar a Resolução 52/2013 do Conselho Universitário:

*"Art. 12. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador do Projeto de Curso ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:*

*I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;*

*II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal do contrato;*

*III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6º desta Resolução".*

*"Art. 4º. § 2º São responsabilidades do Fiscal, sem prejuízo de quaisquer outras estabelecidas na legislação e em regulamentos pertinentes:*

*I. fiscalizar a regularidade das despesas efetuadas pelo Coordenador, zelando para evitar o pagamento de despesas irregulares;*

*III. antes da efetivação dos pagamentos, atestar se os bens a que estes se referem foram entregues na forma devida ou se os serviços a que se referem foram devidamente prestados".*

Quanto à ausência de procedimento licitatório vale ressaltar a Resolução 38/2012 do Consuni:

*"V, Considerações Finais, 2. Comprovação de procedimentos administrativos para a aquisição de bens e serviços por dispensa de licitação: Todos os gastos deverão atender às normas do Direito Administrativo e Financeiro que regem a Administração Pública Federal em especial, devendo ser obrigatoriamente apresentado:*

*a) ata de Licitações porventura realizadas;*

*b) cópia do Termo de Aceitação Definitiva da Obra se for o caso;*

*c) cópia das garantias contratuais, caso haja sub-contratação de fornecimento de material, serviços com mão de obra e/ou empreitadas.*

*Em caso de Dispensa de Licitação, a Fundação deverá apresentar justificativa do preço praticado na aquisição dos bens ou serviços, de acordo com o Art. 26 da Lei nº.*

*8.666/93. Deverá apresentar, também, documentos relativos às propostas de, no mínimo, três fornecedores, utilizando o fornecedor com proposta de menor preço ou o disposto no Art. 25 da referida Lei (para materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por empresa ou representante exclusivo, devendo essa comprovação ser feita por atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio da região, Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda entidades equivalentes). Deverão ser apresentadas, ainda, cópias do despacho adjudicatório e/ou homologação das licitações realizadas e/ou justificativas para sua Dispensa ou Inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal."*

**RECOMENDAÇÃO 17:** Apresentar solicitação do coordenador e autorização do ordenador de despesas para os pagamentos indicados no item 2 acima ou apresentar justificativa quanto ao pagamento não solicitado e/ou não autorizado.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 17:** a Fundação de Apoio através do Ofício CE-GAF 013/18 esclareceu:

*"Segue em anexo pedido contendo as três assinaturas."*

**CONSIDERAÇÕES:** Apesar da resposta da fundação não foi apresentado o documento e portanto, não constam nos autos, conforme informado pela fundação.

**RECOMENDAÇÃO 18:** Apresentar pesquisa de preços/procedimento licitatório para os pagamentos indicados no item 2 acima ou apresentar justificativas quanto a pagamento sem procedimento licitatório.

**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 18:** a Fundação de Apoio através do Ofício CE-GAF 013/18 esclareceu:

*"Segue em anexo três cotações para as notas fiscais do item 2. Optou-se no valor de 0,40 mais caro porque não compensava pagar o frete."*

**CONSIDERAÇÕES:** Consta às folhas 1816 a 1832, documentação apresentada conforme resposta da fundação.

3) As notas fiscais listadas abaixo não possuem a solicitação do coordenador e a autorização do ordenador de despesas:

- a) NF 32540 Ferrari Distrib de Máqu. E Ferram. Ltda, R\$ 100,00, datada de 09/03/2016;
- b) NF 00368 Ignel Artes, Inform., Papelaria Ltda ME, R\$ 797,00, datada de 21/03/2016.

**RECOMENDAÇÃO 19:** Apresentar solicitação do coordenador e autorização do ordenador de despesas para os pagamentos indicados nos itens "a" e "b" acima ou apresentar justificativa quanto ao pagamento não solicitado e/ou não autorizado.

**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 19:** a Fundação de Apoio através do Ofício CE-GAF 013/18 esclareceu:

*"Segue em anexo os pedidos nos valores de R\$ 100,00 e R\$ 797,00 contendo as três assinaturas."*

**CONSIDERAÇÕES:** Consta às folhas 1833 a 1835, documentação apresentada conforme resposta da fundação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4) A nota fiscal 1.789 JPR Comércio de Material de Construção Ltda EPP, R\$ 32.674,20, datada de 10/07/2015 possui apenas um orçamento. Vale ressaltar a Resolução 38/2012 do Consuni já citada acima.

**RECOMENDAÇÃO 20:** Apresentar pesquisa de preços/procedimento licitatório para os pagamentos indicados no item 4 acima ou apresentar justificativas quanto a pagamento sem procedimento licitatório.

**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 20:** a Fundação de Apoio através do Ofício CE-GAF 013/18 esclareceu:

*"Segue em anexo carta de exclusividade."*

**CONSIDERAÇÕES:** Consta às folhas 1838, contrato de exclusividade entre o fabricante: International Carbide Technology Co., Ltda e o distribuidor: CKC do Brasil Ltda. Porém a nota fiscal está em nome de: JPR Comércio de Material de Construção Ltda EPP.

### **3.4 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (RUBRICA 7.2)**

Constam despesas no valor de R\$ 14.608,08 (quatorze mil seiscentos e oito reais e oito centavos) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à fl. 45. Da verificação dos documentos encaminhados no CD às fls. 168, foram realizadas as seguintes constatações:

- 1) A última reorçamentação prevê um valor de R\$ 13.958,08 (treze mil novecentos e cinquenta e oito reais e oito centavos) para essa rubrica, sendo desta forma realizado despesa a maior no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

**RECOMENDAÇÃO 21:** Apresentar justificativas para a realização da rubrica além do que foi estabelecido no plano de trabalho.

**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 21:** a Fundação de Apoio através do Ofício CE-GAF 013/18 esclareceu:

*"Aguardando a justificativa do coordenador. O mesmo informou que protocolou a reorçamentação no DCC."*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



- 2) A cláusula Quarta – Das Responsabilidades da Contratada do contrato 78/2014 estabelece:

*f) Repassar à CONTRATANTE, quando cabível, todo material permanente adquirido para a execução do Projeto, de modo que os bens adquiridos passarão a fazer parte do acervo da CONTRATANTE através de doação, que deverá ser efetuada até o ano seguinte da compra, em atendimento ao Acórdão n.º 483/2005 - TCU - Plenário, item 9.2.5;*

**RECOMENDAÇÃO 22:** Apresentar os Termos de Doação e os termos de responsabilidade para o material permanente adquirido a mais de um ano em atendimento ao contrato conforme descrito no item 2 acima.

**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 22:** a Fundação de Apoio através do Ofício CE-GAF 013/18 esclareceu:

*"Segue em anexo protocolo de entrega do ofício encaminhado ao Dpto de Patrimônio com os termos dos equipamentos. Com relação ao termo de responsabilidade, o setor de patrimônio da UFES informou que fica de posse do coordenador."*

**3.5 PROGRAMAÇÃO VISUAL, SERVIÇOS GRÁFICOS, DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE (RUBRICA 7.3)**

Constam despesas no valor de R\$ 146.073,61 (cento e quarenta e seis mil setenta e três reais e sessenta e um centavos) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à fl. 45. Da verificação dos documentos encaminhados no CD às fls. 168, foram realizadas as seguintes constatações:

- 1) A nota fiscal 16991 Gráfica Santo Antônio Ltda, R\$ 5.454,00, datada de 15/07/2016 possui apenas um orçamento. Vale ressaltar a Resolução 38/2012 do Consuni já citada no item 3.3 acima.

**RECOMENDAÇÃO 23:** Apresentar pesquisa de preços/procedimento licitatório para os pagamentos indicados no item 1 acima ou apresentar justificativas quanto a pagamento sem procedimento licitatório.

**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 23:** a Fundação de Apoio através do Ofício CE-GAF 013/18 esclareceu:

*"Segue em anexo 3 orçamentos para nota fiscal 16991."*

**CONSIDERAÇÕES:** Consta às folhas 1846 a 1849, documentação apresentada conforme resposta da fundação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**3.6 ALIMENTAÇÃO (RUBRICA 7.6)**

Constam despesas no valor de R\$ 9.777,00 (nove mil setecentos e setenta e sete reais) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à fl. 45. Da verificação dos documentos encaminhados no CD às fls. 168, foram realizadas as seguintes constatações:

- 1) As notas fiscais listadas abaixo, não estão acompanhadas dos 3 (três) orçamentos conforme a Resolução do Consuni já citada no item 3.3 acima.
  - a) NF 0519 – Bar e Restaurante Chico Bento Ltda ME – 11/10/2014
  - b) NF 2407 – Padaria e Conf. República Ltda ME – 27/10/2015
  - c) NF 182878 – Mary Ketelem da F. B. Lessa – 16/10/2016

**RECOMENDAÇÃO 24:** Apresentar pesquisa de preços/procedimento licitatório para os pagamentos indicados no item 1 acima ou apresentar justificativas quanto a pagamento em desacordo com a Resolução.

**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 24:** a Fundação de Apoio através do Ofício CE-GAF 013/18 esclareceu:

*"a) aguardando coordenador justificar. Itens b e c) Segue em anexo os três orçamentos."*

**CONSIDERAÇÕES:** Consta às folhas 1850 a 1859, documentação apresentada conforme resposta da fundação.

- 2) O pagamento da nota fiscal 437 Sabor do Céu Conf. Buffet Ltda ME, datada de 28/09/2015, no valor de R\$ 1.390,00 (mil trezentos e noventa reais), referentes serviço de alimentação para exposição de Regina Rodrigues na Galeria de Artes Espaço Universitário em 11/09/2015, não condiz com o menor orçamento apresentado, conforme abaixo:
  - a) Sabor do Céu = 1.390,00
  - b) Buffet de Churrasco Assis = 3.200,00
  - c) Padaria Forno = 977,50

**RECOMENDAÇÃO 25:** Apresentar justificativa para a não escolha do menor orçamento.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**



**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 25:** a Fundação de Apoio através do Ofício CE-GAF 013/18 esclareceu:  
*"A qualidade e a quantidade dos alimentos é diferenciada dos outros."*

### **3.7 HOSPEDAGEM (RUBRICA 7.7)**

Constam despesas no valor de R\$ 8.072,40 (oito mil setenta e dois reais e quarenta centavos) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à fl. 45. Os documentos foram encaminhados no CD às fls. 168.

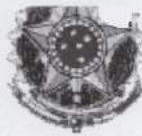
### **3.8 PRODUÇÃO CULTURAL (RUBRICA 7.9)**

Constam despesas no valor de R\$ 17.934,00 (dezessete mil novecentos e trinta e quatro reais) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à fl. 45. Da verificação dos documentos encaminhados no CD às fls. 168, foram realizadas as seguintes constatações:

- 1) Foram pagos através de inexigibilidade de licitação ou dispensa de licitação, porém sem justificativa de preço, os fornecedores listados abaixo:
  - a) NF 00003 André Lucas Prando da Silva, datada de 28/07/2016, R\$ 2.000,00, referente apresentação musical em Domingos Martins/ES dentro do Festival de inverno;
  - b) NF 12 Sandro Firmino Vieira, datada de 31/05/2017, R\$ 3.000,00, referente produção de programação artística e cultural;
  - c) NF 45 Jefferson Almeida de Souza, datada de 20/09/2017, R\$ 500,00, referente oficina para atores no Festival de Cinema de Vitória;
  - d) NF 1538 MPLC Brasil Empr. Brasil. De Licenç. Audiovisual Ltda, datada de 06/01/2015, R\$ 1.512,00, referente compra de licença de autorização Guarda-Chuva Cine Cultural MPLC Brasil.

Vale ressaltar a Lei 8666/93 Art. 26:

*"As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)"*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço. (nosso grifo)*

*IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) (Lei n.º 8666/93, Art. 26)".*

Em relação à justificativa do preço ressaltam-se as orientações a seguir:

*"É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas (Orientação Normativa AGU n.º 17 de 01/04/2009)". (nosso grifo)*

*"quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/1993 (Acórdão TCU n.º 819/2005)". (nosso grifo)*

**RECOMENDAÇÃO 26:** Apresentar justificativa de preço, conforme disposto na Orientação Normativa AGU n.º 17/2009 e Acórdão TCU n.º 819/2005 e razões da escolha do fornecedor/executante para cada despesa realizada por inexigibilidade de licitação citada no item 1 acima.

**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 26:** a Fundação de Apoio através do Ofício CE-GAF 013/18 esclareceu:

*"Segue em anexo justificativas do coordenador. Atende artigo 25, Lei 8666/93, inexigibilidade de licitação por ser contratação de artista."*

**CONSIDERAÇÕES:** Consta às folhas 1860 a 1862, documentação apresentada conforme resposta da fundação, porém vale ressaltar que não está de acordo com a legislação acima citada.

### **3.9 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ (RUBRICA 7.11)**

Constam despesas no valor de R\$ 267.232,40 (duzentos e sessenta e sete mil duzentos e trinta e dois reais e quarenta centavos) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à fl. 45. Da verificação dos documentos encaminhados no CD às fls. 168, foram realizadas as seguintes constatações:

O Quadro 06 abaixo demonstra pagamentos efetuados em desacordo com a Lei de Licitações: ausência de 03 (três) orçamentos, contratação de determinados serviços por meio





Arquivo de Matrícula  
Fls 1936  
D

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

de inexigibilidade de licitação, tais a contratação de curso de teatro, produção cultural e artística de evento, criação e produção de vinheta e produção de vídeo e produção de trilha que, s.m.j., deveriam ter sido realizadas por meio de dispensa de licitação, entre outros.

Quadro 06					
Item	Nota Fiscal	Data de emissão	Fornecedor	Valor	Pendência
1	00000071	23/02/2015	JD Cine Coml	2.500,00	Apresentou apenas 02 (dois) orçamentos
2	00007	21/04/2015	Luiz Gustavo P Oliveira	1.500,00	Apresentou apenas 01 (um) orçamento
3	0001382	22/04/2015	Mostra Internacion	900,00	ausência de orçamentos
4	2174 e 2215	03/08/2015 e 03/09/2015	Cip Prevenção	66,00	ausência de orçamentos / Ausência de solicitação do coordenador e autorização do ordenador de despesas
5	00186, 00202 e 00241	15/09/2015, 16/12/2015 e 07/12/2016	Marcos Vieira da C Manutenção	6.000,00	ausência de orçamentos
6	5080893733	14/10/2015	Porto Seguro	80,94	ausência de orçamentos / Ausência de solicitação do coordenador e autorização do ordenador de despesas
7	15112	diversos	Cia de Seguros Aliança do Brasil	diversos	ausência de orçamentos / Ausência de solicitação do coordenador e autorização do ordenador de despesas
8	311	20/04/2016	Conica Assessoria	3.000,00	Apresentou apenas 02 (dois) orçamentos
9	125434	14/06/2016	Mary Ketelenn da F B Less	200,00	Apresentou apenas 02 (dois) orçamentos
10	0000102	13/12/2016	Espaço Líquido	6.000,00	ausência de orçamentos
11	517	13/12/2016	Padaria de textos	8.000,00	ausência de orçamentos
12	00000093 e 00000101	13/12/2016 e 19/09/2017	Matine Filmes Ltda	18.000,00	ausência de orçamentos
13	96	13/12/2016	Jorge Roberto Bodanzki Me	8.000,00	ausência de orçamentos
14	0000107	14/12/2016	Ziq e Zaq Serv Musicais	8.000,00	ausência de orçamentos
15	000424	25/11/2016	Carla Zancanela Fontes - ME	2.500,00	Apresentou apenas 02 (dois) orçamentos
16	000006	17/07/2017	Eduardo Szainbrum	3.000,00	ausência de orçamentos
17	07802 e 07858	08/08/2017 e 18/09/2017	JM Diários e public	390,40	ausência de orçamentos
18	0114	25/09/2017	Cláudio Magno Postav	5.000,00	ausência de orçamentos
19	0027	18/11/2017	André Huchi Dib	4.000,00	ausência de orçamentos
20	2017/11	19/09/2017	Otto desenhos Animados	1.700,00	ausência de orçamentos

Vale ressaltar a Lei 8666/93 Art. 26:

*"As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço. (nosso grifo)*

*IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) (Lei n.º 8666/93, Art. 26)º.*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Em relação à justificativa do preço ressaltam-se as orientações a seguir:

*"É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas (Orientação Normativa AGU n.º 17 de 01/04/2009)". (nosso grifo)*

*"quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/1993 (Acórdão TCU n.º 819/2005)". (nosso grifo)*

**RECOMENDAÇÃO 27:** Apresentar os orçamentos conforme apontado no Quadro 06 acima ou justificar a realização de pagamentos em desacordo com a Lei 8666/93, conforme apontado no item 1 acima.

**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 27:** a Fundação de Apoio através do Ofício CE-GAF 013/18 esclareceu:

*"Segue em anexo contendo justificativa para os 20 itens."*

**CONSIDERAÇÕES:** Consta às folhas 1863 a 1923, documentação apresentada conforme resposta da fundação, porém vale ressaltar que apenas os itens 8, 9 e 15 foram atendidos, os itens 1, 2, 3, 4, 6, 7 e 17 não foram atendidos e os demais itens foram apresentadas justificativas do coordenador para a contratação sem procedimento licitatório/cotação de preços, porém esse procedimento não está de acordo com a legislação acima citada.

- 1) Quanto aos pagamentos indicados nos itens 4, 6 e 7 do Quadro 06 acima, não constam a solicitação do coordenador e a autorização do ordenador de despesas. Vale ressaltar a Resolução 52/2013 do Conselho Universitário:

*"Art. 12. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador do Projeto de Curso ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:*

*I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;*

*II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal do contrato;*

*III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6º desta Resolução".*

*"Art. 4º. § 2º São responsabilidades do Fiscal, sem prejuízo de quaisquer outras estabelecidas na legislação e em regulamentos pertinentes:*

*I. fiscalizar a regularidade das despesas efetuadas pelo Coordenador, zelando para evitar o pagamento de despesas irregulares;*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



*III. antes da efetivação dos pagamentos, atestar se os bens a que estes se referem foram entregues na forma devida ou se os serviços a que se referem foram devidamente prestados".*

**RECOMENDAÇÃO 28:** Apresentar a solicitação do coordenador e a autorização do coordenador ou justificar a realização de pagamentos em desacordo com a Resolução 25/2013 CUn, conforme apontado no item 1 acima.

**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 28:** a Fundação de Apoio através do Ofício CE-GAF 013/18 esclareceu:

*"Por ser uma obrigação trabalhista não terá orçamentos e nem pedido assinado. A FEST tem empresa contratada para tal."*

### **3.10 INSS S/ VÍNCULO (RUBRICA 7.15)**

Constam despesas no valor de R\$ 4.828,62 (quatro mil oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à fl. 45. Os documentos foram encaminhados no CD às fls. 168.

### **IV – RESUMO DAS INADEQUAÇÕES**

Após a emissão do Relatório Preliminar nº 006/2018 de Análise de Prestação de Contas Parcial (folhas 173 a 193) e Resposta da Fundação conforme CE-GAF 013/2018 (folha 1787 a 1790), segue listado abaixo as inadequações que persistiram:

- 1 – Ausência de divulgação na íntegra das prestações de contas conforme apontado no item 2.3;
- 2 – Relatório de Cumprimento do Objeto apresenta incorreções conforme apontado no item 2.4;
- 3 – Documentos fiscais emitidos sem a identificação do título ou número do contrato conforme apontado no item 2.5;
- 4 – Ausência de informações no projeto básico quanto aos pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas identificados pelos números do CPF/CNPJ conforme apontado no item 2.6;
- 5 – Recebimento dos recursos do projeto por parte da Fundação de Apoio em conta não vinculada ao projeto conforme apontado no item 2.8;
- 6 – Aplicação dos recursos do projeto em Fundo de Renda Fixa conforme apontado no item 2.9.1;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

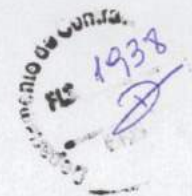
- 7 – Devolução de recursos realizados indevidamente sem a devida correção monetária conforme apontado nos itens 2.9.1, 2.10 e 3.3;
- 8 – Retirada mensal do custo operacional acima do limite estabelecido em contrato conforme apontado no item 2.12;
- 9 – Ausência de pesquisa de preços, justificativa de preço e razões de escolha do fornecedor referente à contratação de Serviços de Terceiros PF conforme apontado no item 3.1;
- 10 – Ausência de solicitação do coordenador e autorização do ordenador de despesas na aquisição de material de consumo conforme apontado no item 3.3.2;
- 11 – Ausência de procedimento licitatório/pesquisa de preços para aquisição de material de consumo, sendo apresentada carta de exclusividade em nome do distribuidor e não do vendedor, conforme apontado no item 3.3.4;
- 12 – Realização da rubrica de Aquisição de Equipamentos e Material Permanente (7.2) em valor acima do estabelecido na planilha de Receitas e Despesas previstas conforme apontado no item 3.4.1;
- 13 – Ausência de Termos de Responsabilidade com número do tobo do material permanente adquirido a mais de um ano conforme apontado no item 3.4.2;
- 14 – Ausência de procedimentos licitatórios/pesquisa de preços para aquisição referente à nota fiscal 0519 Bar e Restaurante Chico Bento na rubrica de Alimentação, conforme apontado no item 3.6.1;
- 15 – Contratação na rubrica de Alimentação cuja proposta não foi a de menor valor, conforme apontado no item 3.6.2;
- 16 – Contratação através de inexigibilidade de licitação ou dispensa de licitação sem justificativa de preços referente às rubricas 7.9 Produção Cultural e 7.11 Outros Serviços de Terceiros PJ, conforme apontado nos itens 3.8 e 3.9. Constan nos autos, apenas justificativas de contratações nessas modalidades assinadas pelo coordenador.

**V – ITENS A OBSERVAR NAS PRÓXIMAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS E/OU FINAL:**

- 1 – As prestações de contas devem ser divulgadas na íntegra conforme apontado no item 2.3;
- 2 – Relatório de Cumprimento do Objeto Parcial ou Final deverá ser emitido corretamente conforme apontado no item 2.4;
- 3 – Os documentos fiscais deverão ser emitidos com a identificação do título ou número do contrato, conforme apontado no item 2.5;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**



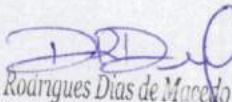
- 4 – A abertura de conta poupança e transferência dos recursos do projeto conforme apontado no item 2.9.1;
- 5 – O coordenador deverá encaminhar junto à próxima prestação de contas parcial/final os termos de responsabilidade com número do tomo junto ao patrimônio da Ufes do material permanente adquirido com os recursos do projeto a mais de um ano, conforme apontado no item 3.4.2.

**VI - CONSIDERAÇÕES AO RELATÓRIO FINAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL JUNTO AO CONSUNI**

Os apontamentos informados no presente relatório foram realizados a partir da verificação, por amostragem, da documentação de prestação de contas apresentada pela FEST. Após sua análise e se de acordo, sugere-se encaminhar ao Conselho para deliberação quanto às informações expostas e justificativas apresentadas pela Fundação de Apoio.

Vitória (ES), 09 de julho de 2018.

É o que se expõe em consideração a V.Sa.

  
Diane Rodrigues Dias de Macedo  
Técnico em Contabilidade  
DCC/PROAD/UFES  
SIAPE: 1938242